

02
de

OF. n° 359/2017/SPC/PJ/SEMAJ

Belém/PA, 03 de maio de 2017.

Ilmo(a). Sr(a).

Chefe do Núcleo Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA. (NDJ)

NESTA.

URGENTE

Ref. Ação Cível Pública.

Proc.: 0021836-42.2017.8.14.0301 - 1º Vara da Inf. e da Juventude.

Req.: SAMUEL RAMOS DA SILVA.

Ilmo(a) Sr(a) Chefe,

Honrada em cumprimentá-lo, encaminho a decisão em anexo para conhecimento e cumprimento NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, requerendo, posteriormente, o envio das informações acerca do cumprimento.

"A luz de todo o exposto, em consonância com o Princípio da Proteção Integral e Superior Interesse da Criança, DETERMINO que o Município de Belém, forneça por tempo indeterminado, enquanto necessitar a alimentação enteral (MILNUTRI SOJA: 5 latas por mês e WEOFORT: 4 latas por mês e insumos para alimentação (90 seringas por mês, 30 equipos por mês e 30 frascos por mês) à criança S.R.S., a conta dos cofres públicos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a incidir, em caso de descumprimento, na Fazenda Pública Municipal."

Esta Sub-Procuradoria Cível - SEMAJ coloca-se a vossa inteira disposição, com respeitosos cumprimentos, lembrando que a ausência ou o intempestivo fornecimento de informações e documentos podem gerar ao servidor faltoso, abertura de procedimento administrativo.

Atenciosamente,

Travessa 1º de Março, 424 - Centro CEP: 66052-010

Tel.: (91) 3219-3487

subproc_civel@semaj.com.br

RECEBIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTOCOLO GERAL
Em 03/05/17 às 15:40 hora
Página 1 de 1

Proc: 3251 / Prot: J.692.040

Kátia Lima
Funcionário

16
27

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu EDUARDO RAFAEL GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3868091, CPF nº 689.713.382-53, endereço eletrônico (e-mail) eduardo.silva@hotmail.com, declaro perante a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, sob as penalidades da lei, que:

I - As declarações e informações prestadas no presente documento são verdadeiras (Lei n.º 7.115/83 e artigo 99, § 3º, CPC/2015 - Lei n.º 13.105/2015);

II - Não disponho de recursos suficientes que me permitam pagar as custas judiciais e os honorários advocatícios, taxas, emolumentos e demais isenções de lei, sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família (artigo 98 do CPC/2015 - Lei n.º 13.105/2015);

III - Desejo ser assistido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ** para representar meus interesses, judicial e extrajudicialmente, em todos os graus e instâncias, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e nos termos do artigo 2º, caput e §§1º e 2º da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006 alterada pela Lei n.º 091/2014;

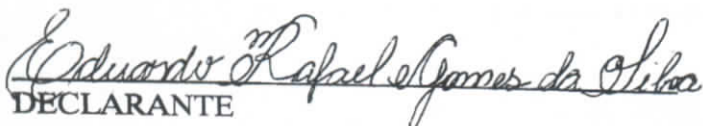
IV - Informo expressamente que tenho ciência que caso manifeste interesse na conciliação/mediação, é de minha inteira responsabilidade o meu comparecimento na data marcada, sob pena de multa conforme artigo 334, §8º do CPC/2015 (Lei n.º 13.105/2015);

V - Estou ciente de que minha mudança de endereço e telefone sem comunicação à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ** pode causar prejuízos a defesa de meus interesses, em juízo e fora dele, dos processos que sou parte, por deixar de promover os atos e diligências que me competir;

VI - Devo guardar em meu poder os originais dos documentos cujas cópias foram entregues à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ** e que foram por ela utilizados, pelo prazo de 2 (dois) anos após o encerramento das medidas judiciais decorrentes da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, assino a presente **DECLARAÇÃO**, para os devidos fins de direito.

Belém, 08 / 03 / 2017.


DECLARANTE



DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, ajuizada pela criança S.R.S., representado pelo seu genitor EDUARDO RAFAEL GOMES DA SILVA, por meio da Defensoria Pública, em face do MUNICÍPIO DE BELÉM, na qual pleiteia, o fornecimento de alimentação enteral (MILNUTRI SOJA: 5 latas por mês e WEOFORT: 4 latas por mês) e insumos para a alimentação (90 seringas por mês, 30 equipos por mês e 30 frascos por mês) à criança S.R.S., em razão do mesmo ser portador da patologia de PARALISIA CEREBRAL, ESQUIZENCEFALIA DE LÁBIO ABERTO BILATERAL, MENOPATIA CRÔNICA COM GASTROSTOMIA, ENCEFALOSÁLIA CRÔNICA NÃO EVOLUTIVA e EPILEPSIA, GASTROSTOMIA COM DIAGNÓSTICO NUTRICIONAL DE DESNUTRIÇÃO e OBSTIPAÇÃO GRAVE.

Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 14/27.

A despeito do disposto no artigo 2º da Lei 8.437/92 estabelece que, nas ações civis públicas, a liminar somente será concedida, quando cabível, após audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público. Em se tratando de assistência a saúde, num juízo de ponderação de valores constitucionais, deixo de aplicar o referido artigo ao caso concreto, em razão do Princípio da Proteção Integral e Superior Interesse da Criança e do Adolescente, passando a apreciar o pedido liminar:

Para a concessão da liminar pleiteada, exige-se a demonstração em concreto de que a delonga na prestação da tutela jurisdicional poderá acarretar perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; além da probabilidade do direito.

No que concerne à probabilidade do direito invocado, restou configurada, em razão de que o acesso à saúde tem caráter de urgência e deve ser garantido pelo poder público por se tratar de direito inalienável e indispensável e, ainda, por se tratar de pessoa carente de recursos materiais para suportar gastos na rede privada.

Quanto ao perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, está assentado no fato de que a demora poderá acarretar agravamento na saúde do assistido, conduzindo a seqüelas irreversíveis ou ate mesmo a sua morte.

A luz de todo o exposto, em consonância com o Princípio da Proteção Integral e Superior Interesse da Criança, DETERMINO que o Município de Belém, forneça por tempo indeterminado, enquanto necessitar a alimentação enteral (MILNUTRI SOJA: 5 latas por mês e WEOFORT: 4 latas por mês) e insumos para a alimentação (90 seringas por mês, 30 equipos por mês e 30 frascos por mês) à criança S.R.S., a conta dos cofres públicos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a incidir, em caso de descumprimento, na Fazenda Pública Municipal. I – Cite-se o MUNICÍPIO DE BELÉM, por sua Procuradoria, para querendo,



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

BELÉM

SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - DOC: 20170169272868



00218364220178140301



20170169272868

apresentar defesa na forma e prazo legais, sob pena de revelia e presunção de verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

II – Na defesa, em se configurando as hipóteses dos artigos 338 e 350 do Código de Processo Civil, quais sejam, ilegitimidade do réu e fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se o autor para se manifestar da Contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

III – Após, retornem os autos conclusos para providências cabíveis e saneamento dos autos.

Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADOS DE CITAÇÃO, nos termos do Provimento nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA, com a redação que lhe deu o Provimento nº 011/2009 daquele Órgão Correicional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Ciente o Ministério Público.

P.R.I.C.

Belém, 28 de abril de 2017.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR.

JUIZ DE DIREITO

TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM.



30
S

Relatório Analítico de Remessa de Processo

Origem: SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM
Destino: A PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Vara: 1ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE BELEM
Processo: 0021836-42.2017.814.0301
Data de Remessa: 28/04/2017 13:01
Nº Dias Tramitado: 0 dia(s)

Cod. SAP:
Documento: 2017.01586489-70 (Tipo de Documento: PROCESSO)

Tramitação: 10942 - VISTA A PROCURADORIA DO MUNICIPIO Assinatura: _____

Observação:
Nesta data faço estes autos com vistas ao Município de Belém para fins de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Classificação: Procedimento Comum

Partes: AUTOR: SAMUEL RAMOS DA SILVA
REPRESENTANTE: EDUARDO RAFAEL GOMES DA SILVA
REU: MUNICIPIO DE BELEM

Recb'do 04.5.17
MS - SEME
TCM